



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 2.990, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7020/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

DECRETA:

CAPITULO I DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 1º Os serviços e atividades comerciais definidos como essenciais no art. 5º do Decreto Estadual 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, poderão manter o seu pleno funcionamento, em horário comercial (das 8h às 20h, de segunda a sábado).

§1º. Os serviços e atividades essenciais deverão observar, sempre que possível, as medidas de atendimento ao público estabelecidas no art. 2º, alínea "a" deste Decreto.

§2º. Para fins de aferição, em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento, depreciando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

CAPITULO II



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

Art. 2º Os serviços e atividades comerciais não definidos como essenciais, poderão reestabelecer seu funcionamento, a partir do dia 10 de março de 2021, das 8h às 20h, de segunda a sábado; devendo para tanto cumprir com as seguintes medidas de segurança:

- a) ocupação máxima nos estabelecimentos definida em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, quando não previsto de maneira diversa;
- b) exigir a utilização de máscara antes de adentrar no estabelecimento, assim como garantir o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para todas as pessoas.
- c) distanciamento interpessoal de no mínimo 2 (dois) metros, quando possível;
- d) aviso indicativo na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com a realidade do local e sempre considerando o estipulado na alínea "a", sendo de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre no local;
- e) organizar filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mencionado na alínea "b" e, quando necessário, a fim de evitar aglomerações perceptíveis, adotar formas de controle de entrada, como as disciplinadas na alínea "h";
- f) sugerir prioritariamente a entrada e/ou permanência de apenas uma pessoa do núcleo familiar ou do grupo social no estabelecimento comercial.
- g) utilizar-se, sempre que possível, do atendimento individualizado ou das modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local.
- h) proporcionar o controle de entrada e/ou atendimento por agendamento, telefone ou qualquer outro meio, de modo a evitar aglomerações;

Parágrafo único: A responsabilidade para o fiel cumprimento das medidas de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização e controle das filas.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades não previstas que provoquem a aglomeração de pessoas, tais como: reuniões, eventos sociais, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, sejam em bens públicos ou privados; eventos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico; e outras atividades correlatas.

§1º Permanece restrito o acesso do público aos quiosques da Gruta Nossa Senhora de Lurdes.

§2º Poderão ser utilizados, com o devido bom senso, de modo a evitar aglomerações, as áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, academias da terceira Idade e parquinhos.

Art. 4º As Igrejas e Templos religiosos poderão optar por celebrar seus cultos à distância (preferencialmente) ou com limitação da capacidade em 30%, desde que respeite as demais exigências regulamentadas pela SESA para esta atividade.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 5º Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas devem respeitar o limite ocupacional de 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, além de atender as demais exigências cabíveis previstas no art. 2º.

Art. 6º Lanchonetes, restaurantes, pizzarias e afins: deverão reduzir sua capacidade de público para 40% (quarenta por cento) e horário de atendimento das 8h às 20h, de segunda a sábado.

Parágrafo único. Para este setor, o atendimento nas modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local, poderá ser adotado até as 22:00, desde que sejam observadas as demais exigências contidas neste Decreto.

Art. 7º Bares, botecos e atividades afins deverão reduzir sua capacidade de público para 40% (quarenta por cento), e poderão atender das 08:00 às 20:00, de segunda a segunda, respeitadas as demais exigências impostas pelo art. 2º.

CAPITULO IV DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 8º Fica mantida, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 9º Para fins de definição, entende-se por aglomeração aquelas atividades que aproximem mais de 10 (dez) pessoas em ambiente aberto, ou 5 (cinco) pessoas em um local fechado.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica proibido, nos estabelecimentos comerciais, associações e afins, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, bingo, sinuca, bocha, bolão, entre outras atividades que possam incentivar aglomeração.

Art. 11 Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 12 Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

III - à população em geral, para que evite o contato físico e o compartilhamento de objetos;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

IV - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

V - procurar manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

Art. 13 O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº. 2.986/2021.

Art. 14 Este Decreto tem vigência a partir das 5 horas do dia 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2021.


Nilson Antonio Feversani
Prefeito

Publicado em: 10/03/21

Edição nº: 2218

Página: 64165

Órgão Diário Eletrônico

PORTARIA Nº-44/2021.

DATA: 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve: **CONCEDER**

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Rosita Biage, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem-Estatutário, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30(trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 02/10/19 a 01/10/20, para usufruir de 06/03/21 a 04/04/21, devendo retornar suas atividades normais em 05/04/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/21.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 08 de março de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:7CBAD3A2

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA**

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –
E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br- Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940
- 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

PORTARIA Nº-45/2021.

DATA: 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve: **CONCEDER**

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Neide Gonçalves de Oliveira, ocupante do Cargo de Auxiliar de Agente Comunitária de Saúde-Estatutário, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 15(quinze) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 27/02/20 a 26/02/21, para usufruir de 08/03/21 a 22/03/21 devendo retornar suas atividades normais em 23/03/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 08 de Março de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:74004FF4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.989, 09 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Senhor Nilson Antônio Feversani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 2927/2020 de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Programação Financeira para o Exercício Financeiro de 2021, efetuando alterações diminutivas do cronograma de desembolso, alterações adicionais do cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o anexo I do decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:30C31848

CHEFE DE GABINETE**DECRETO Nº 2.990, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7020/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

DECRETA:**CAPITULO I****DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Art. 1º Os serviços e atividades comerciais definidos como essenciais no art. 5º do Decreto Estadual 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, poderão manter o seu pleno funcionamento, em horário comercial (das 8h às 20h, de segunda a sábado).

§1º. Os serviços e atividades essenciais deverão observar, sempre que possível, as medidas de atendimento ao público estabelecidas no art. 2º, alínea "a" deste Decreto.

§2º. Para fins de aferição, em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento, depreciando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

CAPITULO II**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS**

Art. 2º Os serviços e atividades comerciais não definidos como essenciais, poderão reestabelecer seu funcionamento, a partir do dia

10 de março de 2021, das 8h às 20h, de segunda a sábado; devendo para tanto cumprir com as seguintes medidas de segurança:

a) ocupação máxima nos estabelecimentos definida em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, quando não previsto de maneira diversa;

b) exigir a utilização de máscara antes de adentrar no estabelecimento, assim como garantir o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para todas as pessoas.

c) distanciamento interpessoal de no mínimo 2 (dois) metros, quando possível;

d) aviso indicativo na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com a realidade do local e sempre considerando o estipulado na alínea "a", sendo de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre no local;

e) organizar filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mencionado na alínea "b" e, quando necessário, a fim de evitar aglomerações perceptíveis, adotar formas de controle de entrada, como as disciplinadas na alínea "h";

f) sugerir prioritariamente a entrada e/ou permanência de apenas uma pessoa do núcleo familiar ou do grupo social no estabelecimento comercial.

g) utilizar-se, sempre que possível, do atendimento individualizado ou das modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local.

h) proporcionar o controle de entrada e/ou atendimento por agendamento, telefone ou qualquer outro meio, de modo a evitar aglomerações;

Parágrafo único: A responsabilidade para o fiel cumprimento das medidas de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização e controle das filas.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades não previstas que provoquem a aglomeração de pessoas, tais como: reuniões, eventos sociais, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, sejam em bens públicos ou privados; eventos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico; e outras atividades correlatas.

§1º Permanece restrito o acesso do público aos quiosques da Gruta Nossa Senhora de Lurdes.

§2º Poderão ser utilizados, com o devido bom senso, de modo a evitar aglomerações, as áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, academias da terceira Idade e parquinhos.

Art. 4º As Igrejas e Templos religiosos poderão optar por celebrar seus cultos à distância (preferencialmente) ou com limitação da capacidade em 30%, desde que respeite as demais exigências regulamentadas pela SESA para esta atividade.

Art. 5º Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas devem respeitar o limite ocupacional de 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, além de atender as demais exigências cabíveis previstas no art. 2º.

Art. 6º Lanchonetes, restaurantes, pizzarias e afins: deverão reduzir sua capacidade de público para 40% (quarenta por cento) e horário de atendimento das 8h às 20h, de segunda a sábado.

Parágrafo único. Para este setor, o atendimento nas modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local, poderá ser adotado até as 22:00, desde que sejam observadas as demais exigências contidas neste Decreto.

Art. 7º Bares, botecos e atividades afins deverão reduzir sua capacidade de público para 40% (quarenta por cento), e poderão atender das 08:00 às 20:00, de segunda a segunda, respeitadas as demais exigências impostas pelo art. 2º.

CAPITULO IV DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 8º Fica mantida, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 9º Para fins de definição, entende-se por aglomeração aquelas atividades que aproximem mais de 10 (dez) pessoas em ambiente aberto, ou 5 (cinco) pessoas em um local fechado.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica proibido, nos estabelecimentos comerciais, associações e afins, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, bingo, sinuca, bocha, bolão, entre outras atividades que possam incentivar aglomeração.

Art. 11 Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 12 Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

III - à população em geral, para que evite o contato físico e o compartilhamento de objetos;

IV - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

V - procurar manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

Art. 13 O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº. 2.986/2021.

Art. 14 Este Decreto tem vigência a partir das 5 horas do dia 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:2511611F

CHEFE DE GABINETE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ RESOLUÇÃO C M A S Nº 01/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do PPAS I - FEAS do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 109/1995, e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 09 de Março de 2021.

RESOLVE

- **Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I - Feas, referente ao ano de 2021, do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

- **Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Março de 2021.

IEDA ANA GEME
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:14D21AF4